

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.INEX.016/2023 – PMC

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO E A EMPRESA PABLO VITTAR ENTRETENIMENTO LTDA.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CAMETÁ/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.105.283/0001-50, com sede à Av. Gentil Bittencourt, Nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000, nesta cidade de Cametá/PA, neste ato representado por seu prefeito, **Sr. Victor Correa Cassiano**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 002.498.652-62 e portador da cédula de identidade nº 6200730 SSP/PA, no uso de suas atribuições, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **PABLO VITTAR ENTRETENIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.546.362/0001-00, estabelecida na Rua das Primulas, nº 44, Bairro: Mirandópolis, CEP: 04.052-090, São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. Alexandre Takeshi Fukusawa**, Brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 328.513.868-83 e portador da cédula de identidade nº 29.583.641-6, conforme autos do Processo Administrativo nº 3472/2023.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento tem por base a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 016/2023 – PMC**, com fundamento no **art. 25, inc. III, da Lei Federal 8.666/1993**, Processo Administrativo nº 3472/2023.

1.2 – A Proposta Comercial presente no processo supracitado é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para realização de show musical, por atração musical conhecida como PABLO VITTAR, consagrada pela opinião pública e pela crítica especializada para apresentação no período de veraneio no município de Cametá, nas condições e forma constantes da proposta de preços emitida pela CONTRATADA, e também ao Termo de Referência.

## 2.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para realização de show musical, por atração musical conhecida como PABLO VITTAR, consagrada pela opinião pública e pela crítica especializada, para apresentação no período de veraneio no município de Cametá	UND	1	R\$ 421.053,00	R\$ 421.053,00

2.3. A apresentação ocorrerá no dia 29 de julho de 2023, na sede do município de Cametá e terá duração de 50 minutos.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e se estenderá pelo prazo máximo de 03 (três) meses, prorrogáveis nas condições previstas no art. 57 da Lei 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1- Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto em licitação estão previstos no orçamento da Prefeitura Municipal de Cametá/PA para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

**Classificação Institucional:** 10 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

**Classificação Funcional:** 13.392.0159.2038.0000 – APOIO E INCENT. ATIVIDADES E SEGMENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO.

**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**Fonte de Recursos:** 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**Classificação Institucional:** 02 GABINETE DO PREFEITO

**Classificação Funcional:** 04.122.0052.2003.0000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO.

**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**Fonte de Recursos:** 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E REAJUSTE DOS SERVIÇOS.**

- 5.1 – O valor do item hora contratado é de **R\$ 421.053,00 (Quatrocentos e vinte e um mil e cinquenta e três reais)** conforme a proposta constante nos autos.
- 5.2 – A fatura deverá ser paga em duas parcelas, a primeira parcela (referente a 50% do total da contratação) quando da assinatura do contrato e emissão de seu referido empenho. A segunda (referente a 50% do total da contratação) até 15 (quinze) dias úteis antes da data de apresentação do Show.
- 5.3 – O valor descrito na cláusula anterior é global e final, não sendo, em hipótese alguma, permitido o seu reajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. O pagamento deverá ser realizado em duas parcelas, a primeira parcela (referente a 50% do total da contratação) quando da assinatura do contrato e emissão de seu referido empenho. A segunda (referente a 50% do total da contratação) até 15 (quinze) dias úteis antes da data de apresentação do Show. Os prazos sempre obedecerão ao prévio recebimento da Nota Fiscal/Fatura que será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 6.3. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.3.1. não produziu os resultados acordados;
- 6.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço/aquisição, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta eventual suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto à situação fiscal;

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

6.11. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Providenciar a toda a infraestrutura de palco, geradores, som, luz, painel de Led, 3 (três) camarins, 4 (quatro) carregadores e demais providencias técnicas conforme informado pela CONTRATADA no memorial técnico (rider):
- d) Providenciar Transporte aéreo: Para Artista e equipe de 26 (vinte e seis) pessoas, com franquia de bagagem para cada integrante, categoria TOP, na logística previamente aprovada pela produção da Artista (Considerar excesso de carga aérea, se houver), conforme lista de passageiros a ser informada pela CONTRATADA;
- e) Pagar as Diárias de alimentação: Para Artista e equipe de 26 (vinte e seis) pessoas no valor total líquido de R\$ 3.900,00/Dia (a ser depositado junto com a última parcela de cachê);
- f) Providenciar a hospedagem para Artista e equipe de 26 (vinte e seis) pessoas, com café da manhã incluso, em hotel 5 estrelas a ser exclusiva e previamente aprovado pela produção da Artista; (A hospedagem pode sofrer variação a depender da logística que será adotada)

g) Fornecer transporte local: 2 vans executivas 20 lugares e 1 SUV blindada, de uso exclusivo Artista e equipe, disponível também para o trecho aeroporto x Cidade do show x aeroporto, à disposição desde a chegada até a partida de todos da Cidade do show, na logística que será informada pela produção da artista.

g.1) Solicitamos que uma das vans tenha baú fechado acoplado para transporte de cases/malas (não será aceito carrocinha aberta), podendo ser também substituído por uma terceira van de carga - A critério da produção da artista;

g.2) Considerar também o deslocamento marítimo, da artista, equipe e equipamentos até a Cidade do evento.

g.3) Toda logística será informada pela produção da artista e o veículo de transporte fluvial deverá ser aprovado previamente pela produção da artista.

h) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

i) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

j) Comunicar por escrito à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

k) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

l) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

m) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- b) Executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- c) O retardamento na execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- f) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- g) Atender às recomendações do responsável pela fiscalização e gestão do contrato;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

11.1. Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada;

11.1.1. Em caso de rescisão contratual sem culpa da **CONTRATADA**, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

11.2. Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do disposto neste instrumento;

11.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

11.3.1. Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e

11.3.2. Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Cametá, no diário oficial do Estado do Pará e em jornal de grande circulação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1. As partes elegem Foro da Cidade de Cametá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Cametá, 05 de julho de 2023.

**VICTOR  
CORREA  
CASSIANO:00 2  
249865262**

Assinado de forma  
digital por VICTOR  
CORREA  
CASSIANO:0024986526  
Dados: 2023.07.05  
14:09:44 -03'00'

**PREFEIRURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
VICTOR CORREA CASSIANO  
CONTRATANTE**

  
**PABLO VITTAR ENTRETENIMENTO LTDA  
Alexandre Takeshi Fukusawa  
CONTRATADA**